



TRANSFEMINICÍDIO DE ARIEL E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL:

Estudo de caso

Eixo Temático 42 - FEMICÍDIO/FEMINICÍDIO: estratégias de prevenção e enfrentamento às violências contra mulheres cis, lésbicas e trans

Dra. Fernanda dos Santos Ueda¹

Mestranda Joyce Bittencourt Teixeira de Oliveira²

RESUMO

O artigo analisa o caso de Ariel, uma mulher trans assassinada em 2020, e investiga as dificuldades do Sistema de Justiça Criminal em reconhecer o crime como feminicídio. Utilizando uma abordagem qualitativa e exploratória, a pesquisa utiliza o estudo de caso e coleta de dados pela análise documental do inquérito policial e do processo judicial, além de reportagens veiculadas sobre o caso. Apesar do homicídio de Ariel apresentar todas as características do feminicídio íntimo, a qualificadora não foi aplicada. O estudo destaca a marginalização das mulheres trans no Brasil por meio do referencial teórico de Saffioti, Butler, Foucault e Connell e Pearce, considerando a interseccionalidade entre misoginia e transfobia.

Palavras-chave: Violência; Transgeneridade, Mulheres, Ciências Policiais, Feminicídio.

1 INTRODUÇÃO

¹ Doutora e Mestre em Educação pela UNISO - Universidade de Sorocaba. Coordenadora do Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil (CESPC). Delegada de Polícia do Estado de São Paulo. Pesquisadora em Educação na área do cotidiano escolar com atuação em pesquisa relacionando formação do policial civil e gênero em práticas docentes. Coordenadora Adjunta do Grupo de Pesquisa em Gênero da ACADEPOL/SP. ID Lattes: 3664893738357941 <https://orcid.org/0000-0001-5713-9140>, fernanda.ueda@policiacivil.sp.gov.br ;

² Mestranda em Direitos Humanos com ênfase em Segurança Pública pela Universidade Federal de Goiânia. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006) e em Filosofia pela Universidade de São Paulo (2013). Escrivã de Polícia do Estado de São Paulo (2014)



O feminicídio é legalmente definido como o assassinato de mulheres por razões de sexo feminino refletindo o ápice da violência contra a mulher, hoje crime destacado com *nomen iuris* específico no art. 121-A do Código Penal.

A despeito da inovação legislativa sua aplicação em casos de mulheres trans ainda é controversa pela celeuma das elementares do tipo penal sexo/gênero que percorre o meio jurídico, dependendo de interpretação dos atores do sistema de justiça criminal.

O caso de Ariel³, uma mulher transgênero assassinada em 2020 pelo namorado J., ilustra as complexidades de vítimas de feminicídio entre mulheres trans. A pergunta-problema do estudo é analisar quais foram as dificuldades pelos atores do Sistema de Justiça Criminal em reconhecer o delito como feminicídio, pois o crime foi classificado como homicídio e resultou em condenação sem a presença da qualificadora, apesar de apresentar todas as características do feminicídio íntimo⁴ (Barreto, Losurdo, 2016).

A escolha do tema se justifica pela urgência em abordar a violência contra mulheres trans no Brasil, um país com graves estatísticas de violência contra LGBTQIAPN+⁵ (Benevides, 2024) num entrelaçamento de transfobia e a misoginia que cria um contexto único de vulnerabilidade para mulheres trans (WAISELFISZ, 2015).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência contra mulheres trans insere-se em um contexto social marcado por relações de poder e desigualdade, que perpetuam opressões estruturais. A partir das contribuições de Saffioti (2004), Michel Foucault (1990), Raewyn Connell e Pearse (2015) e Judith Butler (2003; 2019; 2024), é possível descrever as complexidades envolvidas na violência contra mulheres trans.

Saffioti (2015) analisa a relação entre gênero e poder, ressaltando que as desigualdades de gênero estão profundamente enraizadas nas estruturas sociais. Sob a

³ Os nomes dos envolvidos foram alterados para proteção na coleta de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 que estabelece diretrizes claras sobre o tratamento de dados pessoais em pesquisas que envolvem temas delicados, como violência doméstica tais como as medidas necessárias para evitar a exposição e o estigma social.

⁴ Considera-se feminicídio íntimo a morte de mulheres em que seus agressores tem relação afetiva ou familiar a vítima.

⁵ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Gêneros Neutros - LGBTQIAPN+



ótica do sistema patriarcal, a autora argumenta que a violência é utilizada como um mecanismo de controle, configurando-se como uma forma de opressão às mulheres.

Butler (2017) desafia concepções tradicionais de gênero, propondo que ele é performativo, construído socialmente por meio de repetidas ações e discursos. A existência de pessoas trans questiona diretamente as normas binárias de gênero e ameaça a "naturalização" de categorias como masculinidade e feminilidade. Butler também aponta como os corpos que não se encaixam nos padrões de gênero normativos são frequentemente marginalizados e vulnerabilizados, tornando-se alvos de violência física e simbólica. Michel Foucault (1988) propõe que a sexualidade é uma construção social intrinsecamente conectada às relações de poder. Connell e Pearse oferecem outra contribuição fundamental com o conceito de gênero atrelado a uma “estrutura social de um tipo particular – envolve uma relação específica com os corpos, aspecto reconhecido no senso comum que define gênero como uma expressão de diferenças naturais entre homens e mulheres.” (Connell; Pearse, 2015, p. 47).

Por fim, a interseccionalidade emerge como uma abordagem essencial para analisar as múltiplas camadas de opressão enfrentadas pelas mulheres trans.

3 METODOLOGIA

A pesquisa qualitativa por meio de estudo de caso, de objetivo exploratório, transversal. A coleta de dados decorreu de obtenção (segredo de justiça) e análise documental do inquérito policial, do processo e das reportagens veiculadas sobre a morte de Ariel. O recorte temporal da pesquisa é de 4 anos, agosto de 2020 a agosto de 2024.

3.1. Inquérito Policial

O inquérito policial que investigou a morte de Ariel tem 197 laudas e iniciou-se por portaria no mesmo dia em que seu corpo foi localizado. A investigação, contudo, começou anteriormente em razão de seu desaparecimento noticiado por seu pai que comunicou que “seu filho” (TJ, 2020, p. 22) havia sumido há três dias. Ressalte-se que o genitor se referia sempre ao filho, flexionando todas as palavras no masculino.

Após 8 dias do registro criminal foi localizado um corpo, em um terreno baldio, de uma pessoa de sexo biológico masculino que ostentava algumas feminilidades: uso de peruca de cabelos longos, calcinha, unhas compridas e esmaltadas, bem como compleição física semelhante em altura e peso noticiados no desaparecimento e com



amplas tatuagens (cervo nas costas e letras nos dedos das mãos), o que contribuíram para identificação de Ariel como o desaparecido L. e a vinculação do corpo com o caso já registrado.

3.1.1 Perfil sociodemográfico de Ariel

Ariel, 23 anos, era uma mulher trans, branca e heterossexual que nasceu em São Paulo e residia em para uma cidade do interior com aproximadamente 50 mil habitantes. Vivia numa família de classe social baixa em um pequeno apartamento com o pai. Ela era uma mulher trans com pouca passabilidade que não havia retificado seus documentos o que causava-lhe muitas dificuldades para ingressar no mercado formal de trabalho e, para ajudar na renda familiar, “fazia bicos de garçom e vendia brigadeiros” (TJ, 2020, p. 21). Estudou em escola pública e não suportou o ambiente escolar tendo evadido-se sem completar o ensino médio. Era uma jovem adepta da religião Wicca e muito ligada ao feminino. O seu pai era pastor evangélico e demonstrava aceitação da identidade de gênero de Ariel, inobstante ter dificuldades em alguns momentos de flexionar o seu discurso no gênero feminino. Ariel estava fazendo tratamento psicológico e médico pois sofria de depressão e transtorno de ansiedade, o que é indiciário de bipolaridade, usava álcool e maconha.

3.1.2. Investigação

A autoria decorreu de uma série de indícios que tiveram início com o último momento em que Ariel foi vista com vida em uma praça da cidade. A Polícia Civil percorreu toda a localidade e conseguiu encontrar alguns vídeos de sistemas de segurança privados que traziam imagens de Ariel e seus amigos na via pública (TJ, 2020, p. 168-187). O laudo necroscópico resultou inconclusivo, mas ao final ficou esclarecido que ela foi esganada e morreu por asfixia.

A delegada de polícia solicitou a interceptação dos dados telemáticos e telefônicos, análise de material genético encontrado nas roupas e a prisão temporária de J. sendo que foi possível constatar, por meio das provas objetivas, o seu envolvimento na morte.

Dessa forma, J. começou a correr para alcançá-la, gritando: “Amor! Amor! Me espera!”. J. esclareceu que conseguiu alcançá-la no local dos fatos, debaixo da ponte. O interrogando mencionou que até aquela oportunidade não tinha tocado em Ariel, entretanto, ela começou a gritar, a espernear no meio da rua, o arranhando atrás de sua nuca, razão pela qual começaram a “rolar” no chão. J esclareceu que quando se deu conta, já estava apertando o



pescoço de Ariel. [...] Como estavam na calçada, arrastou o corpo de Ariel pelos braços até a mata, passando pela cerca existente no local. [...] quando foi indagado sobre o tênis que estava usando, afirmou que foi Ariel quem lhe deu, inclusive esclareceu que naquela noite Ariel usava uma bota preta. (TJ, 2020, p. 188)

O relatório do SIG descreve toda a dinâmica do crime e direciona a materialidade e autoria a J.

3.2. Processo criminal

O processo com 544 laudas que somadas as 202 do inquérito perfaziam o total de 750 páginas com última movimentação em 18 de julho de 2023.

O Ministério Público denunciou J como incurso no artigo 121, § 2º, incisos III (mediante asfixia mecânica) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) do Código Penal, mas não inserindo a qualificadora de feminicídio. Vários pedidos de liberdade provisória e de reconsideração da pronúncia foram solicitados e todos indeferidos, tendo J aguardado o dia do julgamento pelo júri preso.

Exatamente 2 anos após o crime, em 2022, J foi condenado “à pena de 14 (quatorze) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime inicialmente fechado”. (TJ, 2020, p. 656) A pena foi parcialmente reformada pela 10ª Câmara de Direito Criminal que reduziu “a reprimenda para treze anos, sete meses e seis dias de reclusão, mantida, no mais, a r. sentença objurgada.” (TJ, 2020, p. 713)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O inquerito policial preservou a identidade de gênero de Ariel utilizando-se do nome social e da flexão linguística de todos os documentos no gênero feminino “retirou a blusa e a saia dela”, “tentou reanimá-la”. É possível afirmar que houve uma quantidade robusta de provas por meio de laudos periciais, imagens, apreensão de objetos, interceptação de dados telemáticos (localização de celular) e oitivas obtidas pela Polícia Civil. Impende, ainda, destacar a importância dada pela Delegada de Polícia a vulnerabilidade de Ariel em razão de ser uma pessoa trans.

J, quando questionado se ARIEL esboçou alguma reação no momento em que a esganava, disse: “**ela não esboçou nenhuma reação enquanto a esganava**”, aproveitando-se, portanto, da fragilidade e confiança adquirida pela vítima que resistia a uma rotina de exclusão e violência, por fazer parte de uma parcela quase invisível da sociedade, vítima do preconceito e da falta de informação, que deixam claro o estado de vulnerabilidade das pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que foi atribuído a elas no nascimento, o indiciado **agiu com toda capacidade de conhecimento sobre os fatos**, mesmo quando afirmou que não se lembrava de detalhes, esclareceu



que “**ela me agarrou, me arranhou atrás da nuca**”, apontando em seu rosto algumas cicatrizes dos ferimentos e arranhões nos cotovelos. (TJ, 2020, negrito da autora, p. 196)

A denúncia qualifica o nome civil de Ariel e, a seguir, utiliza o nome social nas peças. Já decisões judiciais refere-se inicialmente com o nome social, em seguida o nome civil coadunando a flexão de linguagem no gênero feminino conforme a identidade de gênero de Ariel.

O vínculo de afeto entre as partes é inquestionável. Várias passagens apontam o relacionamento de Ariel com J. dizendo inclusive que pretendiam “se casar” apesar das inegáveis dificuldades financeiras do casal, ambos desempregados, dependentes químicos com necessidades de tratamento para saúde mental.

As reportagens também salientam o relacionamento, mas não houve inconformismo pela inexistência da qualificadora do feminicídio, quer nas manifestações nas redes sociais, quer nos autos do processo.

A qualificadora de feminicídio não foi mencionada, nem em sede policial, nem processual o que inviabilizou sua votação pelos jurados durante o julgamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso de Ariel, uma mulher trans assassinada em um contexto de relacionamento abusivo, ilustra de maneira singular as dinâmicas complexas que envolvem a violência de gênero. A análise documental revela uma série de fatores que contribuem para a perpetuação dessa violência, alinhando-se com as estatísticas recentes que apontam para um aumento dos homicídios de pessoas trans

O uso do nome social e a flexão adequada em documentos oficiais representaram um avanço nas práticas policiais, mas não foram suficientes para garantir a imposição da qualificadora do feminicídio. A dinâmica relacional entre Ariel e seu namorado J. revelou como a violência pode ser exacerbada por fatores misóginos e transfóbicos. A cobertura midiática do caso contribuiu para moldar a percepção pública sobre a violência contra pessoas trans, mas foi eivada de imprecisões e ataques à atuação dos atores do Sistema de Justiça Criminal. Embora o caso tenha recebido atenção nacional, muitas reportagens focaram na figura de um homem-delegado responsável pela investigação, ignorando o papel da delegada que efetivamente presidiu o inquérito. Essa omissão reflete um padrão na mídia que frequentemente exclui dos



papéis de poder a presença de mulheres e não aborda adequadamente as questões de gênero envolvidas.

Na persecução penal da morte de Ariel, a qualificadora de feminicídio não foi mencionada o que impediu que os jurados considerassem as motivações subjacentes ao crime. Essa lacuna no reconhecimento legal da violência contra mulheres trans reforça a necessidade urgente de capacitação dos profissionais do sistema criminal para lidar com questões relacionadas à identidade de gênero.

Butler assevera a necessidade da conjugação de forças entre os feminismos contra “ideais racistas e nacionalistas” (Butler, 2024, p. 269) A interseccionalidade é uma abordagem crucial para entender as múltiplas camadas de opressão enfrentadas por pessoas trans. O transfeminicídio de Ariel, microcosmo, reflete como fatores como classe social, raça e identidade de gênero interagem para criar um ambiente propício à violência.

REFERÊNCIAS

BARRÊTO, Lilah de Moraes; LOSURDO, Federico. O Feminicídio Íntimo e os Desafios Efetividade da Lei Maria da Penha: a Discricionariade Judicial e a Cultura Jurídica dos Magistrados do Tratamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**, Florianópolis, Brasil, v. 2, n. 2, p. 19–40, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9644/2016.v2i2.1690. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/1690>. Acesso em: 21 dez. 2024.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

IBGE. **Censo Demográfico 2022: Indígenas. Principais características das pessoas e dos domicílios, por situação urbana ou rural do domicílio. Resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102155.pdf>. Acesso em: 22 de dez. 2024.



CONNELL, Raewyn; Rebecca. **Gênero - Uma Perspectiva Global**. Tradução e revisão técnica Marília Moschkovich – São Paulo: Versos, 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1**. 9ª ed. Rio de Janeiro. Graal. 1988.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo 15001XXX-XX.2020.8.26.XXX.

XXXX.SP. Sistema e-saj. Disponível com autorização de acesso:

<https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Acesso em: 22 dez. 2024.